



AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA -SC

PROCESSO LICITATORIO 029/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

RECICLAGEM N M J W LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.291.761/0001-99, sediada na Rua Tijucas nº 937, Mato Queimado, Nova Trento/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr SIDNEI WANAT, portador da Carteira de identidade nº 3953045 e do CPF nº 023.440.039-08, vem, respeitosamente, apresentar contrarrazões de recurso, conforme segue.



1. DOS FATOS

O Município de Nova Trento-SC lançou Edital que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E COMPACTÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAL (COM CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES), ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I".

O processo seguiu sua tramitação de praxe, sendo esta empresa declarada vencedora do certame.

Contudo, irrisignada com a decisão proferida pelo competente pregoeiro do Município de Nova Trento, a empresa SAA'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. manifestou intenção de recurso, bem como ofereceu as razões recursais pugnando pela habilitação da licitante vencedora alegando, grosso modo, que o responsável técnico da licitante vencedora é funcionário público (presidente do COMDEMA e consultor técnico da SAMAE).

Breve relato.

2. DO DIREITO

Em que pese o esforço argumentativo da Recorrente, os fundamentos fáticos e jurídicos por ela invocados, adianta-se, não merecem guarida, conforme se demonstrará a seguir.

2.1 DA ALEGAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SER SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO CONSEMA:



Inicialmente, a Recorrente já reproduz informação falsa ao afirmar que o responsável técnico Mateus Davino Ferreira é presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Trento (CONSEMA).

Isso porque, conforme se denota das últimas reuniões, o Sr. Mateus Davino Ferreira não é presidente do referido Conselho Municipal, conforme se extrai das últimas reuniões ocorridas no ano de 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC)
COMDEMA-NT**



ATA Nº 73 - REUNIÃO ORDINÁRIA

Data 11a – Reunião ordinária – 14 de dezembro de 2022 **Horário** 19h13min às 20h34min

Local Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento (SC)

Conselheiros presentes: Sr. Sergio Moura (Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente), Sr. Ailton Ferreira (Defesa Civil), Sr. Genesio Piazza (Câmara Municipal de Vereadores), Sr. Mateus Davino Ferreira (APREMANT), Sr. Cleber R. Parva (NEOTUR), e Sr. Amilton Batisti (Sindicato TTRNT)

Conselheiros ausentes: Representante da Secretaria Mun. de Educação, EPAGRI, SAMAE, Câmara de Dirigentes e Lojistas, Sant. Santa Paulina. **Faltas Justificadas:** EPAGRI

Convocação: Mediante calendário aprovado pelo conselho. **Secretário:** Mateus Davino Ferreira.

Ainda, importante frisar que o Sr. Mateus faz parte do CONSEMA na qualidade de representante da Associação de Preservação do Meio Ambiente de Nova Trento – APREMANT, uma associação sem fins lucrativos totalmente desvinculada do Poder público Municipal.

Aliás, em relação ao CONSEMA, é importante salientar que este foi criado pela Lei Municipal n. 1.806/2001, alterada pela Lei Municipal n. 2.147/2006, cujas atribuições são:

Art. 2º São competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA:



I - estudar, propor e deliberar sobre alterações na política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como os acordos internacionais vigentes; (Redação dada pela Lei nº 2147/2006)

II - propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III - propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora;

VI - propor medidas que visem a integração com a Região da Grande Florianópolis, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns.¹

Nota-se que o referido conselho não possui atribuição para fiscalizar a execução dos serviços coleta e transporte de resíduos sólidos e compactáveis domiciliares e comercial (com características domiciliares), atendendo as necessidades do município de Nova Trento, conforme especificações constantes do anexo I, tampouco possui qualquer poder decisório.

Não bastasse, o referido conselho sequer faz parte da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Trento conforme prevê a própria Lei Municipal ou possui atribuição para poder interferir durante a fase de execução dos serviços licitados.

Portanto, no que se refere ao presente tópico, não merecem prosperar as alegações da Recorrente.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/n/nova-trento/lei-ordinaria/2001/181/1806/lei-ordinaria-n-1806-2001-cria-o-conselho-municipal-do-meio-ambiente-comdema-e-da-outras-providencias?q=1806>



2.2 DA ALEGAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO SER SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO À SAMAE DE NOVA TRENTO:

Já no que se refere a alegação de que o Sr. Mateus Davino Ferreira é servidor público vinculado da SAMAE de Nova Trento, destacam-se os seguintes pontos:

Trata-se de contrato público oriundo de processo licitatório de contratação. Como tal, o Sr. Mateus não possui a qualidade de servidor público Municipal para fins da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o Processo Licitatório em tela é vinculado à Secretaria de Administração, conforme disposto no próprio instrumento convocatório. Note-se:

O Município de Nova Trento, através da Secretaria de Administração, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 003/2013, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

Posto isso, vale ressaltar que a Lei de Licitações veda a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Observe-se:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.²

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



Sobre o assunto, Marçal Justen Filho ensina que “é necessário indagar a razão que conduziu a Lei a vedar a participação ou contratação relativamente a dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Certamente, não se trata da mera condição de servidor público. **Tanto é verdade que a vedação não abrange todo e qualquer servidor público. Somente apanha o sujeito vinculado ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**”.³

Assim sendo, destaca-se que a SAMAE de Nova Trento se trata de órgão totalmente autônomo e independente da Administração Pública Direta do Município de Nova Trento, não havendo qualquer relação/participação no objeto licitado.

Assim prevê a Lei Municipal n. 1.136/1991:

Art. 1º Fica criado, com entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com personalidade Jurídica própria, com sede em Nova Trento e Foro da Comarca de São João Batista, dispondo de autonomia econômica, financeiro e administrativo dentro dos limites traçados pela presente Lei.⁴

Portanto, as alegações apresentadas em sede de recurso não merecem guarida, também, com relação ao presente tópico.

3.0 PEDIDOS

Destarte, diante de todo o exposto, requer-se:

³ (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, pág. 156).

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/n/nova-trento/lei-ordinaria/1991/114/1136/lei-ordinaria-n-1136-1991-cria-o-servico-autonomo-de-agua-e-esgoto-samae-e-da-outras-providencias?q=SAMAE>



a) O recebimento da presente peça (contrarrazões), pois apresentado em tempo e modo.

b) A retificação do Edital a fim de que seja retificada a indevida aglutinação do objeto licitado, conforme acima exposto.

Nestes termos,

pede e espera
deferimento.

Nova Trento, 09 de março de 2023.

Sidnei Wanat

RECICLAGEM N M J W LTDA
SIDNEI WANAT
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 023.440.039--08